

**REGULAMENTO DO NÚCLEO DOCENTE  
ESTRUTURANTE (NDE)  
DA FACULDADE SANTO ANTÔNIO (FSA)  
DE CAÇAPAVA**

Aprovado na 1ª Reunião Extraordinário do Conselho Superior - CONSUP, realizado em 08/07/2021, de acordo com a Resolução nº 001/2021-CONSUP.

Caçapava/SP, julho de 2021.

**MANTENEDORA**

Profa. Doutora Maria Eliza de Aguiar e Silva

**DIRETOR GERAL**

Prof. Doutor Raimundo Oliveira Filho

**DIRETORA ACADÊMICA**

Renata Lucia Cavalca Perrenoud Chagas

**DIRETOR ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO**

Celso Viviani Alves

**COORDENADORA DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

Silvia Regina Leite de Aguiar

**COORDENADORA DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM ADMINISTRAÇÃO**

Diego Dorabiallo Oliveira

**COORDENADORA DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO**

Patrícia Lessa de Siqueira Hartmann

**COORDENADORA DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM ENFERMAGEM**

Gabrielle Meriche Galvão Bento da Silva Guatura

**COORDENADORA DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM FARMÁCIA**

Danielle de Souza Fernandes

**COORDENADORA DO CURSO DE GRADUAÇÃO EM ODONTOLOGIA**

Fernanda Alves Feitosa

## Sumário

CAPÍTULO I - Das Disposições Preliminares .....	4
CAPÍTULO II - Do Núcleo Docente Estruturante .....	4
CAPÍTULO III - Dos Objetivos e das Atribuições dos Núcleos Docentes Estruturantes ....	6
CAPÍTULO III - Da Constituição do Núcleo Docente Estruturante .....	8
CAPÍTULO IV - Das Titulações e Formação Acadêmica dos Docentes do Núcleo Docente Estruturante .....	8
CAPÍTULO V - Do Regime de Trabalho dos Docentes dos Núcleos Docentes Estruturantes .....	9
CAPÍTULO VI - Das Atribuições do Presidente do Núcleo Docente Estruturante .....	9
CAPÍTULO VII - As Reuniões .....	10
CAPÍTULO VIII - Das Disposições Finais .....	12

## REGULAMENTO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE (NDE)

### FACULDADE SANTO ANTÔNIO (FSA) DE CAÇAPAVA

#### CAPÍTULO I

##### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º.** De acordo com o artigo 6º da Lei Nº 10.861 de 14 de abril de 2004, inciso I da Comissão Nacional de Avaliação da Educação Superior (CONAES) e o disposto no Parecer do CONAES Nº 04 de 17 de junho de 2010, o presente Regulamento organiza e disciplina as atribuições e o funcionamento do Núcleos Docente Estruturante (NDE) dos Cursos de Graduação da Faculdade Santo Antônio (FSA), de acordo com a resolução.

#### CAPÍTULO II

##### DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

**Art. 2º.** O Núcleo Docente Estruturante (NDE) dos cursos de graduação constitui-se de grupos de docentes, de forma que cada curso tem o seu NDE, com atribuições acadêmicas de acompanhamento, atuante no processo de concepção, consolidação e contínua atualização do projeto pedagógico do curso, em consonância com as diretrizes curriculares vigentes.

**Art. 3º.** O NDE é constituído por membros do corpo docente do curso, que participam ativamente na vida acadêmica no âmbito do curso e da IES como um todo, percebida na produção de conhecimentos na área, no desenvolvimento do ensino, e em outras

dimensões entendidas como importantes pela instituição, e que atuem sobre o desenvolvimento do curso.

**Art. 4º.** O NDE apresenta estrutura e funcionamento de forma a permitir a articulação entre ensino, iniciação científica e extensão, em projetos comprometidos com a responsabilidade social, opção voltada para o sentido da universalização e da democratização das dimensões ético-política, teórico-metodológica, interventiva e investigativa da formação profissional.

**Art. 5º.** O mandato dos membros do NDE será de 6 (seis) meses, garantida a recondução com base no interesse dos próprios membros, na proporção mínima de manutenção de 50% (cinquenta por cento) dos constituintes, devidamente referendado por relatório semestral do CONSUP.

**§ 1º** É compulsória a posse do Coordenador de curso enquanto presidente do NDE.

**§ 2º** Em eventos onde o Coordenador de curso deixe de exercer tal função por motivos de substituição, este torna-se, automaticamente, membro do NDE, de forma a garantir a continuidade do acompanhamento do curso até o próximo ato regulatório.

**Art. 6º.** A renovação parcial dos integrantes do NDE acontecerá nas seguintes situações:

**I** - desligamento do docente da FSA;

**II** - solicitação formal de desligamento do docente;

**III** - ausência do docente às reuniões num percentual de 40% (quarenta por cento);

**IV** - não cumprimento das atribuições delegadas pelo Presidente do NDE; e

**V** - por ato discricionário da Diretoria Geral referendado por relatório do Presidente do NDE.

## DOS OBJETIVOS E DAS ATRIBUIÇÕES DOS NÚCLEOS DOCENTES ESTRUTURANTES

**Art. 7º.** O NDE tem como objetivo assessorar, permanentemente e de forma integrada, na formulação, implementação, acompanhamento, consolidação, avaliação e atualização dos PPCs.

**Art. 8º.** Compete ao NDE:

**I** - estabelecer diretrizes e normas para o regime didático-pedagógico, respeitada a política acadêmica aprovada pelos órgãos superiores, em consonância com as Diretrizes Curriculares Nacionais para os Cursos de Graduação;

**II** - contribuir para consolidação do perfil profissional do egresso do curso;

**III** - acompanhar e informar à Comissão Própria de Avaliação (CPA) para que por meio do instrumento de coleta de dados seja realizado o diagnóstico do curso e da instituição;

**IV** - definir o perfil profissional e os objetivos gerais dos cursos;

**V** - elaborar os currículos plenos dos cursos e suas alterações, para aprovação pelos órgãos competentes;

**VI** - emitir pareceres das propostas de ensino, iniciação científica e extensão no âmbito dos cursos, devidamente imbuídos do compromisso com a Responsabilidade Social;

**VII** - zelar pelas diretrizes gerais dos programas das disciplinas dos cursos e suas respectivas ementas, recomendando aos Coordenadores de Curso modificações dos programas para fins de compatibilização;

**VIII** - propor, aos Coordenadores de Curso, providências necessárias à melhoria qualitativa do ensino;

- IX** - participar do processo de seleção, permanência ou substituição de docentes para os cursos;
- X** - promover a avaliação dos planos de trabalho nas atividades de ensino, iniciação científica e extensão na forma definida no projeto pedagógico institucional (PPI);
- XI** - definir políticas sobre a organização, funcionamento e avaliação das atividades de estágios curricular supervisionado e do trabalho de conclusão de curso (TCC);
- XII** - verificar e revisar as ementas para uma maior adequação; coordenar a elaboração e recomendar a aquisição de lista de títulos bibliográficos e outros materiais necessários aos cursos;
- XIII** - assessorar os Coordenadores de Curso em outras atividades especiais;
- XIV** - colaborar com os demais órgãos acadêmicos na sua esfera de atuação;
- XV** - zelar pela regularidade e qualidade do ensino ministrado pelos cursos;
- XVI** - auxiliar, se for o caso, os Núcleos de Iniciação Científica, Extensão e Responsabilidade Social, na análise das propostas de projetos institucionais;
- XVII** - incentivar a elaboração de programas de extensão e iniciação científica, indicando formas de incentivo ao desenvolvimento de linhas de pesquisa e extensão, oriundas de necessidades da graduação, de exigências do mercado de trabalho e afinadas com as políticas públicas relativas à área de conhecimento do curso;
- XVIII** - promover a interdisciplinaridade do curso, garantindo a integração curricular entre as diferentes atividades de ensino constantes; e
- XVIX** - Propor e acompanhar indicadores confeccionados por parte do NDE.

## DA CONSTITUIÇÃO DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

**Art. 9.** O NDE terá a seguinte constituição:

- I - a Coordenação de Curso, como seu Presidente;
- II - no mínimo 05 (cinco) docentes pertencentes ao corpo docente do curso, preferencialmente garantindo-se a representatividade das áreas; com pelo menos 30% (trinta por cento) do total de docentes do curso, que participam na integralização do currículo pleno do referido curso;
- III - ter pelo menos 60% de seus membros com titulação acadêmica obtida em programas de pós-graduação *stricto sensu*; e
- IV - assegurar estratégia de renovação parcial dos integrantes do NDE de modo a assegurar continuidade no processo de acompanhamento do curso.

**Parágrafo único.** Poderão se candidatar ao NDE preferencialmente os docentes com Pós-Graduação *stricto sensu* sendo permitida a investidura por parte de docentes com Pós-graduação *lato sensu*, com reconhecida expertise profissional em área de interesse institucional. Caso não existam candidatos voluntários suficientes, serão considerados candidatos todos os docentes que atendem a este disposto.

## CAPÍTULO IV

### DAS TITULAÇÕES E FORMAÇÃO ACADÊMICA DOS DOCENTES DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE

**Art. 10.** Todos os docentes devem possuir titulação acadêmica obtida em programas de pós- graduação *stricto sensu*, excetuando-se aqueles previstos no Art.9º. Aos membros

do Núcleo Docente Estruturante caberá exercer liderança acadêmica no âmbito dos cursos, percebida na produção de conhecimentos na sua área específica e correlacionada com outros cursos, no desenvolvimento do ensino e em outras dimensões entendidas como importantes pela FSA e atuarem no desenvolvimento dos cursos.

## **CAPÍTULO V**

### **DO REGIME DE TRABALHO DOS DOCENTES DOS NÚCLEOS DOCENTES ESTRUTURANTES**

**Art. 11.** Os membros que compõem o NDE são contratados em regime de trabalho de tempo parcial ou integral, sendo pelo menos 20% (vinte por cento) em tempo integral.

## **CAPÍTULO VI**

### **DAS ATRIBUIÇÕES DO PRESIDENTE DO NÚCLEO DOCENTE ESTRUTURANTE**

**Art. 12.** Compete ao Presidentes do NDE:

- I** - convocar e presidir as reuniões do NDE;
- II** - representar o NDE junto aos órgãos colegiados da FSA;
- III** - encaminhar aos órgãos colegiados da FSA as deliberações do NDE;
- IV** - coordenar a integração dos membros e do NDE;
- V** - sugerir a implantação da proposta curricular dos cursos, em todas as suas modalidades e/ou habilitações e uma contínua avaliação da qualidade dos cursos, coordenando interativamente e em sua totalidade as ações do NDE;

- VI** - encaminhar o planejamento das atividades do NDE à Diretoria Acadêmica e ao Colegiado de Curso ao início de cada semestre; e
- VII** - manter a guarda e controle das atas e documentos inerentes às atividades do NDE para quaisquer esclarecimentos aos Órgãos Superiores, à Diretoria Geral e Diretoria Acadêmica.

## **CAPÍTULO VII**

### **AS REUNIÕES**

**Art. 13.** O NDE reúne-se, mensalmente, em reuniões ordinárias, ao longo do semestre letivo e, extraordinariamente, sempre que convocado pelo Presidente.

**§ 1º** O planejamento das reuniões do NDE considerará a apresentação de cronograma de reuniões elaborado pelo Presidente do NDE, de forma proporcional as demandas, atendidos os critérios mínimos de frequência dispostos.

**§ 2º** Entende-se como ato convocatório a homologação e publicação do calendário do NDE, no início do semestre acadêmico.

**Art. 14.** A convocação de todos os seus membros para reuniões extraordinárias é feita pelos Presidentes do NDE mediante aviso prévio de, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas, com a pauta da reunião.

**Parágrafo único.** Somente em casos de extrema urgência poderá ser reduzido o prazo de que trata o caput deste artigo, desde que todos os membros do NDE tenham conhecimento da convocação e ciência das causas determinantes de urgência dos assuntos a serem tratados.

**Art. 15.** O NDE funciona e delibera com a presença da maioria absoluta de seus membros.

**Art. 16.** O NDE poderá requisitar junto à presidência, o pessoal técnico necessário para auxiliar nas suas atividades.

**Art. 17.** A pauta dos trabalhos será obrigatoriamente a seguinte:

- I. - verificação do quórum e abertura da reunião;
- II. - leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;
- III. - expediente;
- IV. - ordem do dia;
- V. outros assuntos de interesse geral; e
- VI. informes pelo presidente e abertura para informes de assuntos atinentes aos fins do NDE.

**§ 1º** A ordem dos trabalhos, ou das matérias em pauta, poderá ser alterada pelo Presidente em caso de urgência, ou de pedido justificado de preferência;

**§ 2º** As indicações ou propostas de pauta deverão ser discutidas na mesma reunião;

**§ 3º** Caso não seja possível realizar a discussão na mesma reunião, a matéria proposta deverá ser julgada impreterivelmente na próxima, com preferência sobre os demais itens.

**Art. 18.** Os membros usarão da palavra sempre pela ordem de inscrição, exceção feita ao presidente na condução dos trabalhos.

**Art. 19.** Só serão admitidos apartes com permissão do orador, após conclusão do seu raciocínio, dentro do tempo destinado ao orador.

**Art. 20.** Qualquer membro pode solicitar a palavra ao presidente para, em questão de ordem, fazer salientar que os trabalhos ou o orador fogem a este regulamento.

**Art. 21.** Os membros que desejarem que conste em ata a íntegra ou parte de suas exposições, deverão solicitar, no ato, ao presidente da mesa.

**Art. 22.** Se durante a discussão, o presidente julgar que a matéria é complexa e não se encontra suficientemente esclarecida, suspenderá o julgamento e designará membro-relator que deverá apresentar manifestação na reunião seguinte.

**Art.23.** O presidente do NDE designará um secretário para lavrar a ata circunstanciada que, depois de lida e aprovada, será assinada pelos membros presentes na reunião.

**Art. 24.** Todos os membros dos NDE têm direito à voz e voto, cabendo ao presidente o voto de qualidade, sendo observados os seguintes procedimentos:

**I** - em todos os casos a votação é em aberto;

**II** - qualquer membro do NDE pode fazer consignar em ata expressamente o seu voto;

**III** - nenhum membro do NDE deve votar ou deliberar em assuntos que lhe interessem pessoalmente;

**IV** - não são admitidos votos por procuração.

**Art. 25.** O presidente do NDE será substituído nas faltas e impedimentos pelo membro do NDE com maior tempo de trabalho e de atuação no magistério na FSA.

## **CAPÍTULO VIII**

### **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art.26.** O desligamento dos membros do NDE não os desobriga de finalizar etapas e processos já iniciados como relatórios e registros de informação de atividades realizadas.

**Art. 27.** O presidente planeja e supervisiona as atividades do NDE.

**Art. 28.** Compete aos membros do NDE, o conhecimento das atividades desempenhadas por todos os setores e departamentos para o bom desenvolvimento e execução do serviço.

**Art. 29.** Compete aos membros do NDE manterem-se cientes do mérito dos PPCs, das etapas de execução do Plano Desenvolvimento Institucional (PDI) e do Projeto

Pedagógico Institucional (PPI), bem como respeitar e fazer cumprir o Regimento Geral da FSA.

**Art. 30.** Compete ao presidente do NDE elaborar e encaminhar, no prazo de 10 (dez) dias após o término, respectivamente, do primeiro e segundo semestres letivos dos cursos da FSA, o relatório final das atividades desenvolvidas pelo NDE à Diretoria Acadêmica.

**Art. 31.** Este regulamento será revisado, periodicamente, a contar da data de sua publicação.

**Art. 32.** Compete ao CONSUP, deliberar acerca de casos omissos neste regulamento.

**Art. 33.** Este Regulamento entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Conselho Superior - CONSUP da Faculdade Santo Antônio, revogando-se as disposições em contrário.